



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.008, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.728, de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…).

Art. 7º (…).

(…)

VII - *Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar;*

(…)”

Art. 9º *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão paritário, composto por 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada titulares e seus respectivos suplentes, e 6 (seis) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes devendo os membros governamentais ser indicados pelo Chefe do Executivo, representando as seguintes secretarias:*

I - *03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e seus suplentes;*

a) *Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;*

b) *Diretoria de Turismo e Cultura;*

c) *Diretoria de Esporte e Lazer.*

II - *01(um) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e seu suplente;*

III - *01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

(...).”

Art. 11. *A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas. Os 06 (seis) membros titulares representantes da Sociedade Civil Organizada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e seus respectivos suplentes, deverão ser escolhidos em fórum próprio.*

(...).

§ 7º *Serão participantes convidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, representantes de adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos de idade, eleitos em fórum próprio.*

(...).”

Art. 31. *(...).*

(...).

§ 2º *O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.*

(...).”

Art. 38. *O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.604,10 (dois mil seiscentos e quatro reais e dez centavos), reajustável nos termos aplicados aos servidores públicos municipais.*

(...).”

Art. 39. *(...).*

I - *ordinariamente, das 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar.*

(...).”

Art. 40. *(...).*

§ 1º *Cada Conselheiro fará jus a um intervalo de 01h00 (uma hora) para o almoço a serem gozadas entre as 11h00 e 14h00, não podendo,*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de segunda a sexta-feira, o Conselho Tutelar permanecer com menos de dois Conselheiros.

§ 2º No período compreendido entre às 17h00 e 8h00, as atribuições do Conselho Tutelar serão desempenhadas a distância, em forma de plantão, conforme escala a ser estabelecida em Regimento Interno.

§ 3º O conselheiro que permanecer de plantão a distância seja no decorrer da semana, das 17h00 as 8h00 ou nos sábados, domingos e feriados, terá direito a um banco de horas que será convertido em folga mediante comprovação do serviço efetivamente prestado, considerando-se como tal o período entre início e a conclusão da ocorrência.

(...).”

Art. 43. (...):

I - residir no Município;

(...).

III - Possuir experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, podendo ser comprovada:

a) Mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo 2 (duas) fontes de referência;

b) Por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no CMDCA.

IV - estar em gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

V - certificado de conclusão do ensino médio completo;

(...).

VIII - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IX - ser brasileiro nato ou naturalizado;

(...).”

Art. 44. (...).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...).

II - Revogado;

III - aproveitamento e frequência no mínimo de 80% (por cento) do curso preparatório;

IV - aprovação em teste escrito de conhecimento, de caráter eliminatório, que versará sobre a presente Lei e sobre:

(...).

e) Demais normativas específicas sobre a função, emanadas do CONANDA.

f) Instrumental de atuação;

V - avaliação psicossocial

Parágrafo Único. *Cabe ao CMDCA expedir normas sobre o teste escrito e avaliação psicossocial, contendo especificações como critérios de elaboração, data, hora e local de sua realização e o índice de aproveitamento mínimo exigido para aprovação.*

(...).”

Art. 47. *A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos, residentes no Município de Lagoa Santa.*

(...).

§ 2º *O processo de escolha deverá ser realizado no Município de Lagoa Santa, das 08:00 às 17:00h de domingo previamente fixado pelo CMDCA.*

(...).

§ 6º *Constarão no edital de convocação, o procedimento do processo de escolha, a composição da comissão organizadora, os critérios da elaboração do teste escrito e da avaliação psicossocial.*

§ 7º *Compete ao CMDCA instituir a comissão organizadora.*

§ 8º *A elaboração do teste e a avaliação psicossocial, bem como a composição da banca examinadora serão de responsabilidade de comissão instituída especificamente para esse fim, pelo CMDCA ou realizados por pessoa jurídica especializada.*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...).”

Art. 55. *O CMDCA designará, uma Comissão Organizadora do processo de escolha, composta por 04 (quatro) membros sendo:*

I - Revogado.

II - 02 (dois) conselheiros governamentais, escolhidos em plenária do CMDCA;

III - 02 (dois) representantes das entidades cadastradas no CMDCA, escolhidos em plenária;

IV - revogado.

(...).”

Art. 56. (...).

(...).

XI - Revogado;

(...).”

Art. 57. *A mesa de votação será composta por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de três dias de antecedência do pleito, para cada sala de votação.*

(...).”

Art. 65. *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos termos do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

(...).”

Art. 74. (...).

(...).

VIII - tomar posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerados;

(...).

X - incorrer em proibições previstas nos incisos III, IV, V, VI VII, VIII, IX, X, XI, e XIII, do art. 32, Lei Municipal nº 2.576, de 2006.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...).”

Art. 77. *A competência para determinar a instauração da Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar em razão de irregularidades no Conselho Tutelar é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a condução de tais procedimentos apuratórios de competência da Corregedoria, na forma de que trata o art. 67, desta Lei.*

§ 1º *O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tiver ciência de quaisquer irregularidades no Conselho Tutelar tem o dever de adotar providências necessárias para sua imediata apuração por meio de instauração de sindicância.*

§ 2º *Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades no Conselho Tutelar de que tenha conhecimento, devendo indicar os fundamentos e as provas que possuir.*

§ 3º *Se no exercício de suas atividades fiscalizatórias, a Corregedoria verificar a necessidade de averiguar possíveis práticas de atos contrários aos interesses da criança e do adolescente, ou ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, deverá comunicar imediatamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que determinará a instauração da competente sindicância.*

§ 4º *A sindicância precederá o processo administrativo disciplinar, sendo-lhe anexada como peça informativa e preliminar e será realizada pela Corregedoria.*

§ 5º *A sindicância é sigilosa e deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, e poderá resultar em:*

I - *arquivamento;*

a) *quando a ocorrência do fato irregular não for confirmada;*

b) *quando o fato não configurar evidente infração ou ilícito penal ou administrativo;*

c) *quando não houver indício de autoria;*

II - *na instauração de processo administrativo disciplinar, no qual serão garantidos ao acusado o contraditório e a ampla defesa.*

§ 6º *Na sindicância será ouvido o Conselheiro acusado, e o mesmo terá 10 (dez) dias para apresentar defesa pessoalmente ou por meio de advogado devidamente constituído, onde deverá indicar todos os*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

meios de prova que pretenda produzir, bem como o rol de testemunha, limitado a 3 (três), sendo-lhe facultada consulta aos autos.

I - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Artigo 78. *Concluída a fase introdutória, dar-se-á imediatamente vistas interna dos autos à defesa, para que produza alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.*

§ 1º *Apresentadas às alegações finais, a Corregedoria terá 10 (dez) dias para findar a sindicância, em que manifestará pelo arquivamento ou instauração do Processo Administrativo Disciplinar.*

§ 2º *Na hipótese de arquivamento, somente será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se forem apresentadas novas provas.*

(...).

Art. 82. *É competente para instaurar o processo administrativo disciplinar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por seu Presidente.*

Art. 83. *(...).*

§ 1º *Dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do processo, a Corregedoria transmitirá ao acusado cópia da acusação, citando-o para todos os atos do processo, sob pena de revelia, marcando dia para a tomada de seu depoimento.*

(...).

Art. 87. *Quando das provas, a Corregedoria promoverá o que julgar conveniente e moralmente legítimo à instrução do processo, inclusive o requerido pelo acusado, se for o caso.*

§ 1º *A Corregedoria poderá citar o acusado para prestar depoimento e esclarecimentos que julgar necessários a melhor compreensão dos fatos.*

§ 2º *A Corregedoria poderá negar pedidos considerados inúteis, impertinentes ou meramente protelatórios.*

(...).

§ 4º *A perícia, quando cabível, será feita por técnico indicado pela Corregedoria, o qual poderá ser assistido por procurador indicado pelo acusado.*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...).

§ 8º Na hipótese de depoimentos contraditórios, cabe à Corregedoria promover diligências e esgotar todos os meios de prova que se façam necessários.

§ 9º O procurador do acusado pode assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe inquiri-las, pela ordem, por intermédio da Corregedoria.

(...).

§ 11º Sob pena de nulidade, as reuniões e as diligências realizadas pela Corregedoria serão registradas em ata assinada por seus membros.

§ 12º A vista dos autos será dada na presença de um dos membros da Corregedoria processante, podendo ser fornecida cópia dos autos ao acusado, caso solicite oficialmente.

Art. 88. Encerrado pela Corregedoria o período probatório, será aberto prazo de 10 (dez) dias ao acusado para oferecimento de suas razões finais de defesa.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 15 (quinze) dias.

Art. 89. Apreciadas as razões finais, ou mesmo sem a sua apresentação, a Corregedoria elaborará relatório, onde serão resumidas as peças principais dos autos e mencionadas às provas em que se baseia para formar a sua convicção.

(...).

§ 2º Reconhecida à responsabilidade do conselheiro, a Corregedoria indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º O processo, com relatório da Corregedoria, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

(...).”

Art. 93. Quando o relatório da Corregedoria contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora pode, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o Conselheiro de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...).”

Art. 96. *A qualquer tempo, pode ser requerida a revisão do processo de que resultou a sanção disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.*

(...).”

Art. 98. *Requerimento devidamente instruído será encaminhado à Corregedoria, que por sua vez o remeterá a autoridade que aplicou a penalidade.*

Parágrafo único. *A autoridade competente agirá na forma do disposto no capítulo sobre o processo administrativo disciplinar.*

Art. 99. (...).

(...).

§ 2º *Concluída a revisão, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, o processo, com o respectivo relatório da Corregedoria, será encaminhado à autoridade competente para julgamento.*

(...).”

Art. 100. *Julgado procedente o pedido de revisão, seus efeitos retroagem à data da decisão revista.*

(...).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de abril de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.